



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 145/97 de 15 de setembro de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

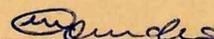
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CON-
JUNTA COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS,
VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA "PRISIONAL"

PROJETO-DE-LEI nº 36/97 de 09 de setembro de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____



Secretário-Geral

Lei nº 2.660

18.09.97



H. O. J.
cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 036/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 36, que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional.”**

A Municipalidade recebeu através da direção do presídio local, as informações necessárias referentes a adoção do programa denominado PAC - Protocolo de Ação Conjunta, que diz respeito ao oferecimento de trabalho remunerado ao preso.

Mediante a assinatura do referido Protocolo, o município poderá aproveitar presos encaminhados pelo presídio para serviços pertinentes junto a setores do serviço público municipal.

Dessa forma, a Municipalidade terá a sua disposição, mão-de-obra de custos menores, além da isenção de encargos sociais, e ao mesmo tempo estará contribuindo com a sociedade na prevenção contra a reincidência e execução de política social reintegradora.

Por tratar-se de um programa importante para a recuperação do preso, contamos com o apoio desse Legislativo na aprovação do projeto.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>16/09/97</i>
DATA
<i>[Signature]</i>
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de Bento Gonçalves, mediante remuneração ao Fundo Penitenciário.

Art. 2º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

- 05.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 0501.06070212.021 - Manutenção dos Encargos Gerais
- 3.1.3.2 - outros serviços

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

1103
Cen

O QUE É O PAC

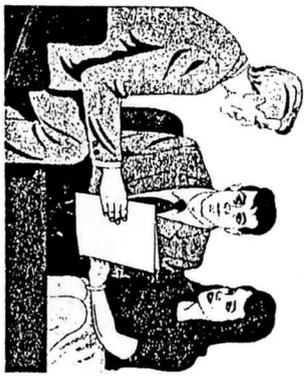
O Instrumento para possibilitar que entidades públicas ou privadas ofereçam trabalho remunerado ao preso, denomina-se "Protocolo de Ação Conjunta", que nada mais é que um gerenciamento do Estado / Susepe entre o empregador e o prestador de serviço, que é o próprio apenado. O Protocolo de Ação Conjunta não é um contrato típico que deva ser regido pelas estritas formas da Lei nº 8.666/93, pois não se enquadra nas definições dos artigos 2º e 6º e seus incisos, e não cria compromissos nem encargos ao Erário Público Estadual. O Estado / Susepe é o gerente entre as partes envolvidas na execução da atividade laboral, onde representa o preso.

É importante ressaltar que o empresário fica isento de quaisquer encargos sociais, e outros eventuais.

COMO FUNCIONA

Fica a cargo do empresário o fornecimento do material permanente e da matéria prima. O Estado fornece a infra-estrutura e seleciona a mão-de-obra prisional.

O produto final é de propriedade do empresário.



REMUNERAÇÃO

Existem duas formas de formalização do PAC:

1. PAC BASEADO NO SALÁRIO MÍNIMO

O empresário poderá pagar a cada preso, no mínimo 75% do salário mínimo vigente, conforme o art. 28 da Lei de Execução Penal:

"A remuneração é previamente estabelecida em tabela própria, e não poderá ser inferior a três quartos do salário mínimo".

Do salário pago, 80% é destinado ao preso, e 20% ao pecúlio que será entregue ao mesmo após o cumprimento da pena.

Do total bruto da folha de pagamento, o empresário deverá depositar 10% em conta bancária do Fundo Penitenciário, cuja finalidade é proporcionar recursos em caráter supletivo, aos órgãos do Sistema Penitenciário para atendimento ao preso.

2. PAC POR PRODUÇÃO

É estabelecido o valor da unidade produzida, e o preso é remunerado conforme produz.

Do valor total que produziu, 80% ficará para o preso e 20% para o pecúlio.

Do montante total da folha de pagamento, o empresário pagará 10% ao Fundo Penitenciário, conforme o explicado no item 1.

OBS: O material fornecido pelo empresário (material permanente e matéria prima), poderá ser retirado do estabelecimento penal, caso houver rescisão do PAC. Admitir-se-á o PAC misto, isto é, com base no salário mínimo e produtividade.

COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE

O trabalho prisional oferecido aos presos por entidades públicas ou privadas, é uma das formas da necessária presença da comunidade junto aos estabelecimentos penais. Essa presença deve obrigatoriamente ser buscada pelo Estado, como preceitua o art. 4º da Lei de Execução Penal.

Foi exatamente diante das dificuldades existentes de o Estado / Sistema Penitenciário gerenciar todo o trabalho prisional, que o Constituinte Estadual inseriu no parágrafo 1º do art. 137 da Constituição, a possibilidade de se organizar o trabalho prisional com a colaboração de terceiros.

A entidade privada que gerenciar o trabalho prisional, seguramente, estará prestando relevante e necessária colaboração com a comunidade, ao participar da recuperação do preso por meio do trabalho, conforme o estabelecido no art. 137 da Constituição do Estado e nos artigos 28, 29 e 41, II, da Lei de Execução Penal.

BENEFÍCIOS DECORRENTES

1. **Ao Apenado:** remição da pena, profissionalização, reintegração social e renda mensal.
2. **À Sociedade:** prevenção contra reincidência e ação integrada Estado / Susepe / preso.
3. **Ao Estado:** redução da reincidência, cumprimento da Lei de Execução Penal e execução de política social reintegradora.
4. **Ao Empresário:** isenção de encargos sociais, custos menores de produção e participação na reintegração social do homem preso.

1104
100

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando a utilização de mão de obra prisional do PRESÍDIO xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, para xxxxxxxxxxxxxxxx.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE - Fundo Penitenciário, CGC 87.020.695/0001 - 93, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - Dr. DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua: xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx - Porto Alegre - RS. CGC 00.865.025/0001-58, neste ato representada pela sua DIRETORA, SRA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta (PAC) para a utilização de mão-de-obra prisional do PRESÍDIO xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

é o objetivo deste PAC a utilização de mão-de-obra prisional do PRESÍDIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SUSEPE concorre com a mão-de-obra de xx (xxxx) apenados, podendo este número ser alterado a critério de ambas as partes e de acordo com que estabelece a Lei de Execução Penal (Lei nº 210 de 11.07.84)

1205
Law

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade da Administração do PRESÍDIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, consoante legislação pertinente em vigor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a gerência dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a atividade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEXTA

A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, compromete-se a pagar R\$ x,00 (xx Real) apenado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à direção do PRESÍDIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a elaboração da respectiva folha de pagamento, bem como o cálculo do pecúlio de 20% (vinte por cento) dos apenados e a remessa do D.O.C. bancário ao FUNDO PENITENCIÁRIO, até o último dia do mês trabalhado para que o NÚCLEO CENTRALIAADO DE PAGAMENTOS DE PAGAMENTOS DE APENADOS possa remunerá-los.

126
12/10/1985

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA

O "quantum" apurado na folha de pagamento será pago, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, pela ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ao FUNDO PENITENCIÁRIO, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), a conta nº03.067.491.0-5, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

CLÁUSULA NONA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará a qualquer tempo, no interesse da SUSEPE e da ~~EEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA** tem validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, sendo este prorrogado, automaticamente por igual período, se não houver objeção das partes.

*Not
ass*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, de 19966

DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

.....
.....



*JOS
Law*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 146/97
Processo 145/97

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firma com a superintendência dos serviços penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional.

Pelo projeto, pretende o Executivo firmar o referido protocolo, visando o aproveitamento de presos nas atividades da Prefeitura, como forma de recuperação dos mesmos junto a sociedade.

Referido programa é comum em empresas da iniciativa privada, não podendo o Poder Público deixar de colaborar na recuperação dos presos.

Do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 15 de setembro de 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. AULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
15/9/97
ew

FLS N.º



9.09
ew

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 145/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a firmar protocolo de Ação conjunta com a Superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de Mão-de-obra Prisional.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, analisando o Processo nº 145/97, o qual insere o Projeto de Lei nº 36 de 09 de setembro de 1997, sendo que o mesmo **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL**, exara parecer favorável sobre a matéria, considerando a técnica legislativa, pois o projeto vem acompanhado de instruções sobre o que significa o PAC, bem como cópia do protocolo de ação conjunta, para clareza do acordo.

Outrossim, a Comissão entende ser louvável o programa, uma vez que tornou-se comum esta prática entre a iniciativa privada e a superintendência dos serviços penitenciários, não podendo o Poder Público deixar de ajudar na recuperação dos detentos junto a Sociedade.

Desta forma e pelo acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
15, 9, 97
ew
Secretário Geral

FLS N.º *110*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 145/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a firmar protocolo de Ação conjunta com a Superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de Mão-de-obra Prisional.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar o Processo Nº 145/97, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM A SUPERINTENDÊNCIA-DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL", exara o seguinte parecer:

A recuperação dos presos é uma tarefa muito difícil, ainda mais quando ela fica restrita à sua permanência com tempo integral dentro da penitenciária.

Com a assinatura deste protocolo, o município poderá aproveitar presos encaminhados pelo presídio para serviços pertinentes junto a setores do serviço público municipal.

Com isto, existe a possibilidade dos presos selecionados pela Penitenciária de trabalharem, ganharem recursos financeiros, e ainda, o que é mais importante, buscar a sua recuperação com um programa alternativo e diferente.

A Comissão é favorável à aprovação deste projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS
Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI
Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Efetivo



Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 15 de setembro de 1997.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16
DE SETEMBRO DE 1997.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 1997, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 145/97** - Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de ação Conjunta com a superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional; (VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. **PROCESSO Nº 126/97** - Transforma a rua Basílio Zorzi em corredor comercial; (1ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 133/97** - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Doutor Rinez da Trindade; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 103/97** - Altera a redação do Parágrafo Único da Resolução nº 06, de 22 de abril de de 1991, do artigo 93 da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990. (Apresentação de Emendas)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de 1997.

Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



11/12
1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 16/09/97	
DATA	
Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar seja apreciada e votada em Regime de Urgência a seguinte matéria:

PROCESSO Nº 145/97 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo, de ação Conjunta com a superintendência dos Serviços Penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 1997.

Jauri da Silveira Peixoto
Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Airton Luiz Minúsculi
Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Paulo Roberto Wunsch
Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Eugênio Rizzardo
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2.^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 530/GAB

Bento Gonçalves, 17 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que na Sessão Ordinária, realizada no dia 16 do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou, em regime de urgência, o Projeto de lei nº 36/97, de origem executiva, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar protocolo de ação conjunta com a Superintendência dos serviços penitenciários, visando a utilização de mão-de-obra prisional".

Sendo o que tínhamos, manifestamos a v.Exa. a nossa real estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Nesta Cidade